



PREFEITURA MUNICIPAL
COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 33 /2026

DE 30 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA O ANEXO III – PRIORIDADES E METAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

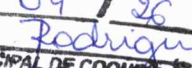
Art. 1º Fica incluído, no Anexo III – Prioridades e Metas, da Lei Municipal nº 2.929, de 08 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026), do Programa 515 – Habitação Urbana, o seguinte projeto:

CÓD.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	OBJETIVO DA AÇÃO
3.058	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA	CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS	CASAS	CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 30 de abril de 2026.


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS EM
30 / 04 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: planejamento@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33 /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “altera o Anexo III – Prioridades e Metas da Lei Municipal nº 2.929/2025, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026”.

A presente proposição tem por finalidade incluir, no Programa 515 – Habitação Urbana, a ação destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na zona urbana do Município, medida que se mostra essencial para o enfrentamento do déficit habitacional local e para a promoção de melhores condições de moradia à população.

A iniciativa está alinhada às diretrizes constitucionais que asseguram o direito social à moradia digna, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana e da função social da cidade. Ademais, a inclusão da referida ação no instrumento de planejamento orçamentário garante a adequada previsão e execução de políticas públicas voltadas à habitação.

Ressalta-se que a alteração proposta não compromete o equilíbrio das contas públicas, estando em consonância com o planejamento financeiro do Município e com as normas vigentes de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 30 de abril de 2026.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal